

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sra. ANDREIA ZITO)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As rodovias federais, nos pontos de passagem periféricos aos centros urbanos, disporão de câmeras destinadas ao monitoramento dos veículos, visando ao controle de delitos tais como roubo e furto de cargas e de veículos, contrabando, descaminho, tráfico de armas, drogas, recursos naturais e de pessoas.

Art. 2º As câmeras, operadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, formarão um sistema integrado aos órgãos de segurança pública das demais unidades da federação.

Parágrafo único. O sistema será dotado de especificações técnicas de modo que as vítimas possam fornecer informações pela Rede Mundial de Computadores ou por telefonia fixa ou móvel.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto de lei, por si só, é óbvio em justificá-lo.

Todavia, nunca é demais ressaltar que, mesmo diante das crescentes medidas de segurança que são adotadas pelos órgãos de segurança pública, as ocorrências de delitos continuam a existir sob as diversas modalidades, fazendo das rodovias rotas de fuga ou instrumento para a

consecução de crimes em geral, o que vem a ser uma das fragilidades que deixam os cidadãos vulneráveis.

Para se justificar a necessidade de se dispor de um sistema como o aqui proposto, para monitoramento das rodovias, estima-se que ocorrem, em média, 30 assaltos por dia nas rodovias federais. Não bastasse, dados da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas do Rio de Janeiro apontam que, para cada 100 roubos, 80 são feitos dentro do perímetro urbano e apenas 20 restantes nas rodovias.

Por isso, não se pode perder de vista que a medida aqui sugerida também facilitará, sobremaneira, no caso do cometimento de algum delito, a posterior ação investigatória, bastando trazer a lembrança quantos delitos foram resolvidos pelas autoridades policiais a partir de imagens geradas por câmeras de sistemas de segurança.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

Deputada ANDREIA ZITO